

**Sexto Termo Aditivo ao Contrato 08/2019
celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e
Álvaro Guilherme Groth ME (Processo 51/2024).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-290, por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, CPF _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Álvaro Guilherme Groth - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.664.525/0001-65, com sede na Rua Santo Afonso, nº 287, na cidade de São Leopoldo/RS, neste ato representada por Álvaro Guilherme Groth, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem ajustar o presente Termo Aditivo de Contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

1.1 Altera a Cláusula Segunda do Contrato 08/2019, para prorrogar a sua vigência, em caráter excepcional, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 06/11/2024 a 05/11/2025, com fundamento no art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido de forma antecipada em razão da conclusão de processo licitatório que objetiva nova contratação para o mesmo objeto.

Cláusula Segunda

2.1 Altera a Cláusula Terceira do Contrato 08/2019 para reajustar o valor global/anual corrigindo pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 4,42%, conforme previsão contida na referida Cláusula, totalizando o valor de R\$ 97.017,59 (noventa e sete mil, dezessete reais e cinquenta e nove centavos), com parcelas mensais de R\$ 8.084,80 (oito mil, oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Cláusula Terceira

3.1 Conforme Decreto Municipal 242/2022, para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I da Constituição da República, o Município de Canoas, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, observará o disposto no art. 64 da Lei Federal 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal 9.249/1995 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Cláusula Quarta

4.1 A presente despesa tem lugar na seguinte dotação orçamentária:

2003 – Manutenção das atividades de Tecnologia da Informação

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta

5.1 Excetuando-se as Cláusulas aditadas pelo presente instrumento, ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato 08/2019.

E, por estarem as partes acima identificadas, justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

**CRISTIANO
FERREIRA
MORAES:**

Assinado de forma digital
por CRISTIANO FERREIRA
MORAES
Dados: 2024.11.05
16:27:42 -03'00'

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Canoas, 05 de novembro de 2024.

**alvaro guilherme
groth**

Assinado de forma digital por
alvaro guilherme
groth::
Dados: 2024.11.05 15:27:48 -03'00'

Álvaro Guilherme Groth